



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 23 DE AGOSTO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARAPOAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso V do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 23 de agosto de 2006, para:

“Art. 62 -

I -

II -

III -

IV -

V – gratificação pela prestação de serviço extraordinário;”

Art. 2º - Fica redenominada a Subseção V e alterada a redação do art. 76 “caput” e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como do art. 77, “caput” do art. 78 e art. 79 na Lei Complementar nº 04, de 23 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Subseção V

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário”

.....
.....

“Art. 76 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida pelo Prefeito Municipal, no caso de funcionário do Executivo, e pelo Presidente da Câmara quando do Legislativo.

§ 1º A gratificação corresponderá ao limite de até 1/3 dos vencimento do servidor , apurada através do computo do adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal obtida sobre o respectivo vencimento.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor, apurada nos termos do parágrafo anterior



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, somente será devida ao funcionário no exercício de sua função, excluídas licenças de qualquer natureza e o período de gozo das férias anuais.

§ 4º A gratificação pela prestação de serviços extraordinários refletirá na apuração da gratificação natalina e das férias anuais acrescidas do terço constitucional, através da soma de seus valores pagos nos 12 (doze) meses que compreendem os respectivos períodos aquisitivos, dividida por 12 (doze).

Art. 77 – Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário para atendimento de situações excepcionais, por imperiosa necessidade, para execução de serviços cuja interrupção importe em prejuízo manifesto para o serviço.

Art. 78 – O serviço extraordinário será concedido por solicitação do titular da unidade administrativa de lotação do servidor.

Art. 79 – Não poderá receber gratificação pela prestação de serviço extraordinário o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 20 de Janeiro de 2017.


MARCIO PERPETUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo